



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7819 - Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009

1) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do previsto no artigo 17 do Estatuto, vem convocar as Associações e Ligas Municipais filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro do corrente ano, na sede da Entidade, situada na Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, às 14:30 horas em primeira convocação, constatada a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, às 15:00 horas, com qualquer número, para analisar, discutir e votar a matéria da seguinte ordem do dia: 1) previsão orçamentária para 2010; 2) calendário esportivo para 2010; 3) processos de filiação e desfiliação; 4) moções da Diretoria; 5) Atos da Presidência no provimento de cargos na Diretoria; 6) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
Presidente

2) - ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 057/09

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- a) A manifestação do Departamento de Normas Estatutárias que comprovou a acefalia administrativa da **Liga Aldeense de Desportos**;
- b) A urgente necessidade de regularizar a situação administrativa da entidade municipal e de seus filiados;

RESOLVE

Decretar a intervenção na **LIGA ALDEENSE DE DESPORTOS**, com fulcro no artigo 89, letra "g", c/c artigos 90 e 91, nomeando como Delegado Interventor da FERJ o Sr JÁVISON BASTOS BUENO que pelo prazo de 90 (noventa) dias, e a partir dos preceitos contidos no estatuto da Liga, deverá:

- 1) Regularizar a situação dos filiados, em especial no que se refere à obtenção da Licença Desportiva para funcionamento;
- 2) Promover a convocação das eleições gerais da Liga;
- 3) Reorganizar a administração da entidade no que se fizer necessário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

1) – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 26 de novembro de 2009.

1 – PROCESSO Nº 222/2009 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ – Recorrente: Esporte Clube Miguel Couto – Recorrido: TJD/RJ.

2 – PROCESSO Nº 268/2009 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Marcos Braz, Vice Presidente do CR Flamengo

Auditor Relator: Dr. Francisco Antunes Maciel Mussnich.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, que absolveu o Sr. Marcos Braz quanto a imputação ao Art. 188 § ú do CBJD”.

2) - TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Esta Terceira Comissão Disciplinar, julgará na quarta – feira dia 02 de dezembro de 2009, às 16:30hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar – Rio de Janeiro – RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s):

1 – Duque de Caxias Futebol, incurso no Art. 215 do CBJD.

3) – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Informo aos interessados que recebemos fax nº 321/09 da Confederação Brasileira de Futebol, comunicando que estão liberados da Seleção Brasileira de Futebol Sub- 15, que está participando do IV Campeonato Sul-Americano Sub-15 na Bolívia, o(s) seguinte(s) atleta(s):

Wallace Oliveira dos Santos	Fluminense FC
Gilmar Wallacy de Lima Teixeira	Fluminense FC
João Paulo Sentinelli de Sá Filho	CR Vasco da Gama
Guilherme Costa Machado Silveira	CR Vasco da Gama
Adryan Oliveira Tavares	CR do Flamengo
Matheus de Andrade Gama de Oliveira	CR do Flamengo
André Luiz Leocádio de Paula (Dedé)	Botafogo F.R.

4) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 215/09
- *Documentos de atletas Profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termo Aditivo
 - Rescisão
 - Transferência
 - *Documentos de atletas Amador registrados pela CBF:*
 - Transferência
 - Liberações

5) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 622 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 27 DE NOVEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 215

CONTRATO REGISTRADO PELA CBF

UNIÃO CENTRAL FC

RAVI ATHAYDE DE ANDRADE

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

PROFUTE FC

OTAVIANO CAROLINO
VANDERLEI FRANCISCO
WILSON FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

BOAVISTA SC

MATEUS MIDDING STEFANELLO

BONSUCESSO FC

DOUGLAS LUIS SANTOS
FRANCISCO RONDINELE SOARES DE SOUZA
MATEUS MIDDING STEFANELLO

CFZ DO RIO SE LTDA

ELVIS MARLEY APARECIDO BITENCOURT

TRANSFERÊNCIAS NACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF

BOTAFOGO FR

MATEUS MIDDING STEFANELLO, TRANSF. DO BOAVISTA SC.

RESENDE FC

RONY WALLACE DOS SANTOS SALES REIS, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES**ARTSUL FC**

JEFFERSON GOMES, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

BANGU AC

VITOR SANTIAGO FERREIRA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.

CFZ DO RIO SE LTDA

RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA PATERLINI, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE

MATHEUS ECCARD DE CARVALHO, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**AA PORTUGUESA**

BRUNO GONÇALVES KISCHINHEVSKY 158.190

BARCELONA EC

MARCO VINÍCIUS DOS SANTOS FARIA 141.751

CA CASTELO BRANCO

JOÃO PEDRO DE SOUZA MAGALHÃES 141.743

FLUMINENSE FC

IGO MACHADO DE SOUSA 149.704

WALLACE KOVAK DAS CHAGAS 139.876

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 622/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Carlos M. Moreira, Dr. Antonio Ricardo, Dr. Edilson Gonçalves, o auditor substituto Dr. Dílson Neves Chagas, o Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h:15min do dia 26 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1266/09

1º) Denunciado: Rodrigo Pires (Preparador Físico do C.F.Z)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Carlos N. Gontijo (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.F.Z do Rio S.E x Botafogo F.R

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1269/09

Denunciado: Emerson Araújo (Preparador Físico do Independente E.C)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Independente E.C X Sendas E.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias o denunciado, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

4) Processo: nº 1271/09

Denunciado: Ricardo Bissaro de Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.A Portuguesa X Fluminense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Edilson Gonçalves que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 250 do CBJD e Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado.

O Dr. Carlos Henrique esteve impossibilitado de votar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 1363/09

1ºDenunciado: Alan Alves da Silva(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Jonas Xavier dos Santos(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Sidney Fraga N. da Silva(Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4ºDenunciado: André Luiz B. Leandro(Prep. Físico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

5ºDenunciado: João Lomeu (Técnico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

6ºDenunciado: Carlos Borges Ferraz (4º árbitro)

Tipificação: Art. 264 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X C.A Castelo Branco

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 01/11/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do árbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas)partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três)partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta)dias o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta)dias o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 6º denunciado, quanto à imputação do art. 264 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1364/09

1º)Denunciado: Caio Cesar C. dos Santos (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: João Lomeu (Técnico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

3º)Denunciado: Julio Cesar do N. Oliveira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

4º)Denunciado: Robson Santana Herdy (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

5º)Denunciado: Lucas de Almeida Silva (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Fenix FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 29/10/2009

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas Neves

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do 5º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 30(trinta)dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Dílson e Dr. Antonio Ricardo que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 1365/09

1º)Denunciado: Elder da Silva Santos (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

1º)Denunciado: Vanderson Barreto P. Rosa (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 252 e 255 do CBJD

Jogo: Fenix FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 01/11/2009

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria desclassificou o art. 255 para o art. 258 quanto ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD suspenso em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1366/09

1º)Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 1367/09

1º) Denunciado: Orlando Calisto de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

2º) Denunciado: Ângelo Vicente S. de Nazaré (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1368/09

Denunciado: Michel de Souza Silva (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: C.A Castelo Branco X Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 29/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1369/09

1º) Denunciado: Villa Rio E.C (Associação)

Tipificação: Art. 215 CBJD

2º) Denunciado: Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 CBJD

Jogo: Profute FC X Villa Rio EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 29/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do 2º denunciado. Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais por minuto, por 24(vinte e quatro) minutos, totalizando R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.
Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

12) Processo: nº 1370/09

Denunciado: Deivison de O. Miguel (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Aperibeense FC X Campo Grande AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 1371/09

Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X CA Castelo Branco

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 08/11/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Processo retirado de pauta.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Processo: nº 1372/09

Denunciado: Riostrense FC (Associação)

Tipificação: Art. 232 CBJD

Jogo: Riostrense FC X América FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$1.000,00(mil) reais, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

15) Processo: nº 1373/09

Denunciado: Leandro Costa S. Rocha (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Sendas EC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 1374/09

Denunciado: Orlando Calisto de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: AA Portuguesa FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Boregio

Auditor relator: Dr. Dílson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Tendo em vista os antecedentes do atleta que foi julgado neste mesmo dia, aplica-se o art. 178 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Processo: nº 1375/09

Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Imperial FC X Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital - Adulto

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação com a multa de R\$10.000,00(dez mil) reais, punida com a perda de pontos a favor do adversário e a proibição de participar do campeonato subsequente, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

18) Processo: nº 1376/09

1º)Denunciado: Deivid Toledo (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Renato Rodrigues Cavalcante (Técnico do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 187 II e 188 CBJD

3º)Denunciado: Cruzeiro FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º CBJD

Jogo: Imperial FC X Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 07/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte)dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. O art.188 do CBJD foi absorvido pelo art. 187 II do mesmo diploma legal.

Antes de iniciar o julgamento do Cruzeiro FC, relativamente as penas do art. 213 § 1º do CBJD, pela Presidência foi levantada a possibilidade de conexão com o julgamento ocorrido no Processo 1375/2009. A Comissão, assim, decidiu pela existência da conexão posto que com uma única ação ocorreram dois resultados, um em cada processo. Diante da prejudicialidade, a Presidência suscitou a necessidade de reunião dos feitos. A Comissão, à unanimidade, concordou com a reunião dos feitos, com parecer favorável da Procuradoria. Passado ao julgamento, no que se refere ao tipo do art. 213 que decorreu da mesma ação que gerou o fato narrado no processo 1375/2009, no qual a agremiação Cruzeiro FC, foi condenada nas sanções do art. 205, entendendo a comissão que a hipótese se adéqua ao previsto no art. 183, considerou-se prejudicado o julgamento no que se refere a denúncia quanto ao art. 213 § 1º, vez que com fulcro na referida norma do art. 183 do CBJD a pena maior deve absorver a menos gravosa, pelo que deve prevalecer, nesse aspecto, a penalidade aplicada no julgamento do Processo 1375/2009, ficando, repita-se, prejudicado o julgamento da infração denunciada no presente.

19) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:50 min.

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2009.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ